



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN
CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN
E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, localizado na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo/RN, inscrito CPF sob nº. 011.856.4016-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GASONOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Alcides Jeronimo Freire, 1068 – Parque de Exposições – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 06.004.897/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. **Jefferson Gomes de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob nº. 149.220.104-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e a Dispensa de Licitação nº. 000021/2020, e ainda de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil e novecentos e sessenta reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços consignados na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 11.002 – Sec/FUNDO Municipal de Saúde
Ação: 2048 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Espírito Santo/RN, no horário normal de expediente, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento constante da ordem da prestação de serviço será efetuado respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, contendo, **OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, comprovando a entrega dos materiais, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.

5.2 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010, no qual cita:

Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

e) Arcar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação da prestação de serviços.

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

h) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

i) Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

l) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente aos serviços objeto deste Contrato;
- d) Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- e) Sustar a prestação de serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;
- f) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Espírito Santo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.3 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se ao Município de Espírito Santo/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de **XX de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, observando o prazo máximo contido no art. 24, I da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Espírito Santo/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto deste Edital.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência do Município de Espírito Santo/RN.

9.2. O prazo início da execução da prestação de serviços será de no máximo **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXXXX/2021**, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**, em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Espírito Santo/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Espírito Santo/RN, **XX** de **XXXXXX** de 2021.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GASONOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.004.897/0001-08
Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a: _____

CPF: _____

2^a: _____

CPF: _____